



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 1 5 6

SÚMULA: - Dispõe sobre a modificação de critério no aumento a ser concedido aos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

JUNHO

Artigo 1º - A partir de 1º de maio do corrente ano vigorará, para o pessoal permanente da Prefeitura, a seguinte escala padrão de vencimentos:

PADRÃO	ATUAL	AUMENTADO	AUMENTO	PERCENTAGEM
A	800,00	1.200,00	320,00	40%
B	900,00	1.260,00	360,00	40%
C	1.000,00	1.400,00	400,00	40%
D	1.200,00	1.680,00	480,00	40%
E	1.400,00	1.960,00	560,00	40%
F	1.600,00	2.240,00	640,00	40%
G	1.800,00	2.340,00	540,00	30%
H	2.000,00	2.600,00	600,00	30%
I	2.200,00	2.860,00	660,00	30%
J	2.500,00	3.250,00	750,00	30%
K	2.900,00	3.770,00	870,00	30%
L	3.200,00	4.160,00	960,00	30%
M	3.500,00	4.200,00	700,00	20%
N	3.700,00	4.440,00	740,00	20%
O	4.000,00	4.800,00	800,00	20%
P	4.200,00	5.040,00	840,00	20%
Q	4.400,00	5.280,00	880,00	20%
R	4.600,00	5.520,00	920,00	20%

Artigo 2º - A partir da mesma data, o Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura será constituído das seguintes carreiras de provimento efetivo:

C A R R E I R A S	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Administrador	De N a Q
Almoxarife ..	De K a N
Contínuo	De D a G
Latilógrafo	De G- a J
Escriturário	De J a M
Fiscais	De F a N
Motorista	De G a J
Oficial Administrativo	De O a R
Professor	De A a D
Protocolista	De D a G
Servente	De C a F
Tratorista	De J a M

Artigo 3º - Serão funções gratificadas, na base de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), as de, Secretário da Prefeitura, Contador, Tesoureiro Geral, Chefe de Obras, Lançador;

- - - Continúa - - -



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- - - Continuação - - -

- - - L E I N º 156 - - -

estabelecendo-se uma gratificação de G\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para o Inspetor de Ensino Primário.

Artigo 4º - As funções gratificadas, de acordo com o Artigo anterior, só poderão ser ocupadas por funcionários lotados no Quadro Permanente à exceção das de, Inspetor de Ensino Primário e Secretário da Prefeitura que ficarão a critério do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Só serão nomeados para os cargos de provimento efetivo, d Quadro Permanente, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

§ único - Só será dada posse ao funcionário nomeado que, dentro de 30 (trinta) dias apresentar os seguintes documentos:

- a) - Certificado ou carteira de reservista;
- b) - Carteira ou atestado de saúde passado por autoridade sanitária competente;
- c) - Atestado de Conduta, passado por autoridade policial d Comarca.

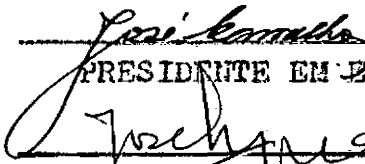
Artigo 6º - As nomeações serão feitas para os cargos iniciais, de cada carreira, e as promoções, em caso de vaga, só poderão ter lugar quando o funcionário contar com 2 (dois) anos de interstício no cargo.

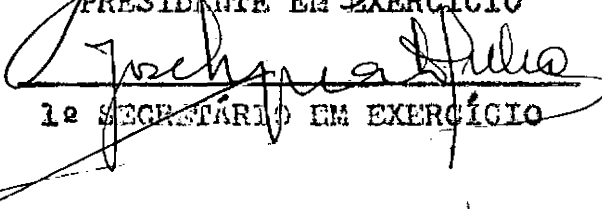
Artigo 7º - Os funcionários do Quadro Permanente poderão ser readaptados em suas carreiras, desde que isso não venha em prejuízo de terceiros, à Juízo do Executivo.

Artigo 8º - Os funcionários municipais que forem beneficiados pelos dispositivos da presente Lei, gozarão dos seus efeitos a partir de 1º de junho deste ano.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 21 de junho de 1.952.-


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO